

Portaria nº 2035/2016-DGAF/GAB/SEMAS, de 25/11/2016, publicado no DOE nº 33263, de 02/12/2016, referente ao exercício 2015/2016, que seria de 02 A 31/01/2017 para 16/01/2017 A 14/02/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS
Protocolo: 141962

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº0118/2017-DGAF/GAB/SEMAS, BELÉM, 24 DE JANEIRO DE 2017
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
Considerando o Art. 49 da Lei 5.810 de 24/01/1994;
Considerando o Mem. 159078/2016/COFIN/DGAF/SAGAT;
RESOLVE:
I – REMOVER, a contar de 01/02/2017, a servidora EVELINE FARIAS UCHOA, matrícula nº 57175327/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Diretoria de Licenciamento Ambiental, para a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.
II – Determinar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS
Protocolo: 141936

PORTARIA Nº0140/2017-DGAF/GAB/SEMAS, BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2017
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
Considerando o Art. 49 da Lei 5.810 de 24/01/1994;
Considerando o Doc. 2016/46416;
RESOLVE:
I – REMOVER, a pedido, a contar de 19/01/2017, a servidora VERONICA JUSSARA COSTA BITTENCOURT, matrícula nº 57175416/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, lotada no Núcleo Regional de Gestão de Regularidade Ambiental/Marabá, para a Diretoria de Licenciamento Ambiental.
II – Determinar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS
Protocolo: 141942

PORTARIA Nº 0152/2017-GAB/SEMAS, BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2017
O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto nº648, de 17/01/2013, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgão e entidades da administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
R E S O L V E:
I-CEDER, a servidora MÔNICA MONTEIRO MOREIRA, Matrícula nº 57196919/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, à Casa Civil, com ônus para Órgão de origem, a contar de 01/02/2017 até ulterior deliberação;
II – Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia – SAGAT que, através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.
Protocolo: 141810

PORTARIA Nº 0109/2017-DGAF/GAB/SEMAS, BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2017
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:
I – INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 03/01/2017 o gozo das férias regulamentares do servidor **GEORGE MARCEL DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 57191235/ 2, referente ao exercício 2014/2015, concedida anteriormente através da Portaria nº 0070/2017-DGAF/GAB/SEMAS, de 19/01/2017 e publicada no DOE nº 33295, de 19/01/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
Protocolo: 141968

PORTARIA Nº 0116/2017-GAB/SEMAS BELÉM, 24 DE JANEIRO DE 2017
O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;
CONSIDERANDO o disposto no art. 93 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº2017/0317;
R E S O L V E:
I – CONCEDER, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares ao servidor CARLOS VICTOR PEREIRA LEITAO, matrícula nº 57174821/2, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, lotado na Diretoria de Licenciamento Ambiental, no período de 01/02/2017 à 31/01/2019.
II – Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia – SAGAT que, através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.
Protocolo: 142087

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata de Portaria nº22 de 27/01/201, publicado no DOE nº33302 de 30/01/2017.
Onde se lê: 54190874 - Antônio Luiz Pereira Campos – Técnico em Gestão Ambiental-Biólogo
Leia - se: 5533970 - Kleber Farias Perotes - Assessor
Protocolo: 141967

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do 1º termo aditivo ao contrato 058/2015, firmado entre o IDEFLOR-BIO e a empresa CP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, no dia 13/10/2016, DOE: 33230, protocolo de publicação nº 118279, houve incorreções:
Onde se lê: Vigência: 28/10/2016 a 30/10/2017;
Leia-se: Vigência: 29/10/2016 a 28/10/2017
THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO
Ordenador
Protocolo: 142045

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – UMF V Floresta Estadual do Parau
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 com alterações da Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curio-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado CONCEDENTE, resolve RESCINDIR o CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013, referente a UMF V da Floresta Estadual do Parau, assinado com a empresa BRUMARI TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.023.788/0001-30, com sede à Rua Eduardo Amaral nº 84, bairro Nossa Sra. Aparecida, Curitiba/PR, CEP 89.520-000, doravante designada CONCESSIONÁRIO, de propriedade do Sr. DAVID CHRISTIAN DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1918782-3, expedida pela SSP-MT e CPF nº 023.655.901-01, tendo como base no processo administrativo n.º 2016/127849, observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente rescisão de contrato é feita por ato unilateral do CONCEDENTE e encontra amparo no disposto no art. 44, inciso II e art. 45, §1º, incisos I, II e VII, todos da Lei Federal nº 11.284/2006; art. 58, inciso II; art.78, inciso I e II e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; além do disposto na Cláusula 20.2 do Contrato de Concessão Florestal e seguintes; e art. 12, incisos I, VII, X e XI da Instrução Normativa n.º 001/2014 – IDEFLOR-Bio, conforme Parecer Jurídico nº 005/2017 às fls. 177/187 dos autos do processo administrativo nº 2016/127849.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A rescisão contratual se dá por descumprimento total de obrigações contratuais a cargo do CONCESSIONÁRIO verificadas, notificadas e fundamentadas no processo administrativo nº 2016/127849, dentre as quais: Cláusula 9º, Item I; Cláusula 11º, Item XIV, alínea "c", e Cláusula 4ª, subcláusula 4.5, item 4.5.1.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM INDENIZADOS AO PODER CONCEDENTE
SUCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO está obrigado a efetuar o pagamento de R\$ 227.081,68 (duzentos e vinte e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e sessenta e oito centavos), pelo não cumprimento do prazo para a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) estabelecido na cláusula 9º do contrato, que obriga o pagamento do valor mínimo anual de forma integral, no 13º mês após a assinatura do contrato.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONCESSIONÁRIO deverá ser oficialmente notificado para recolhimento do valor em favor do IDEFLOR-Bio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, informando-lhe que após o prazo para pagamento importará em desconto automático do valor depositado em garantia, conforme autoriza a Cláusula 20.1.2 do Contrato de Concessão Florestal.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o valor depositado em garantia seja insuficiente para saldar o montante devido referente ao Valor Mínimo Anual (VMA) o restante da dívida será apurado e sofrerá acréscimo de correção monetária de seu valor, calculada desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da UPF - PA, juros de mora de 1% ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago, até o efetivo pagamento, multa moratória diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS E DA OCUPAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A devolução das áreas referentes à UMF V não implicará ônus ao IDEFLOR-Bio nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do Poder Concedente.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Retornarão ao IDEFLOR-Bio, sem qualquer espécie de indenização ao CONCESSIONÁRIO os bens reversíveis que possam existir, quais sejam:
1. A demarcação da UMF;
2. A infraestrutura de acesso e sinalização;
3. Infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
4. Parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nas realizadas;
5. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operacionais anuais e toda base de dados associados;
6. As cercas, os acoiros e as porteiiras;
7. As construções e instalações permanentes;
8. As pontes e passagens de nível;
9. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas;
10. Posto de controle.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão (máquinas e os equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia), em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Temo de Rescisão no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando obrigado a praticar os atos de recuperação ambiental, sob pena de indenizar os custos dessa ação ou da remoção dos bens para o IDEFLOR-Bio, com fulcro na Cláusula 11, incisos XII e XIII e 20.1.4 do Contrato de Concessão Florestal.
SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica o CONCEDENTE, por este Termo de Rescisão Unilateral, e independentemente de notificação prévia, autorizado a realizar ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis da UMF – V – Flota Paru.
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO JUNTO A TERCEIROS
Desta rescisão unilateral do contrato não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.
CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DA RESCISÃO
O contrato de concessão florestal UMF V – Flota Paru tornar-se rescindido a contar da data da publicação deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1º, alínea e, do art. 109, da Lei de Licitações.
Belém/PA, 27de janeiro de 2017
THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-Bi
Protocolo: 141805